



Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 29/10/25 às 9:42hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Presidente

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1195, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado em unânime Votação
Em 13/11/2025

ALTERA O ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº
961/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetité, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 65 da Lei Municipal nº 961/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota para a tributação de serviços – ISS, e ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL, bem como da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, as empresas que constituírem escritório virtual no Município de Caetité, desde que desenvolvam os serviços descritos no Anexo I, extraídos do rol de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às empresas regularmente estabelecidas como escritório virtual no Município, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de outubro de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785
572

Assinado de forma digital por
VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.10.29 08:24:35
-03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei visando ampliar a isenção concedida as empresas que constituírem escritório virtual no Município de Caetité para, dentre os tributos isentos ao exercício da referida atividade econômica, alcançar também a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF.

Os benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 961/2023 foram responsáveis por atrair centenas de empresas do segmento para o Município de Caetité, de modo que, a redução da alíquota do ISS e a isenção da Taxa de Licença e Localização se provaram medidas eficientes capazes de atrair investimentos e estimular a formalização dos empreendimentos do setor.

Nesta senda, imperioso concluir que a supracitada política pública impactou de forma positiva a arrecadação através da cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), pois, o incremento no número de empresas atraídas ao Município em decorrência da legislação possibilitou que mesmo sob a alíquota reduzida a arrecadação fosse ampliada.

Neste cenário, a isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) vai ao encontro das medidas adotadas com a edição da Lei Municipal nº 961/2023 buscando ampliar os resultados já obtidos desde a publicação da lei, pois, enquanto a redução dos tributos atrai e incentiva empresas do segmento a buscarem seu domicílio nesta cidade as receitas geradas em decorrência de sua atividade econômica aumentam a arrecadação municipal possibilitando que o ente público amplie a sua capacidade de investimento.

Deste modo, entendemos que a medida contribuirá diretamente para a atração de novos negócios, geração de empregos, incrementos de arrecadação indireta e dinamização da economia local, em consonância com os objetivos da Lei Municipal nº 961/2023.

Ademais, oportuno destacar que consta expressamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 997/2025), art. 2º, “g” em cotejo com o ANEXO II, demonstrativo VII (art. 4º, § 2º, IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000), a





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

previsão da renúncia estimada da receita, restando atendidos os ditames do nosso ordenamento jurídico.

O presente projeto de lei é encaminhado a esta Augusta Casa Legislativa em **Regime de Urgência**.

Caetité, 29 de outubro de 2025.

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278 AGUIAR:18192785572
5572 Dados: 2025.10.29 08:24:49
-03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA RECEBER O INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65, DA LEI Nº 961/2023.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ, COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTAS.**

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 06/11/25

Renilda Farias Souza

Protocolo

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei de nº 1185 de 29 de outubro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito, que **altera o artigo 65 da Lei Municipal Nº 961/2023, e dá outras providências;**

RELATÓRIO:

Após a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1185, que altera o artigo 65 da Lei Municipal Nº 961/2023, e dá outras providências. Esta comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação do referido **Projeto de Lei** e opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

P. Couto
Pedro Couto Costa
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vice-Presidente

Dinaldo Soares Silva Santos
Dinaldo Soares Silva Santos
Relator



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 06/11/25
Renilda Farias Souza
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei nº 1.185 de 29 de outubro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Altera o Artigo 65 da Lei Municipal nº 961/2023 e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar o artigo 65 da Lei Municipal nº 961/2023, com o objetivo de ampliar os incentivos fiscais concedidos às empresas que constituírem escritório virtual no Município de Caetité, estendendo a isenção de tributos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

A proposição foi encaminhada a esta Casa Legislativa em regime de urgência, acompanhada de sua devida justificativa e do Anexo I, que relaciona os serviços abrangidos pelos benefícios previstos.

II - ANÁLISE E CONSTITUCIONALIDADE

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa da matéria.

O Projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e interesse público, estando em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município de Caetité.

A proposta não afronta normas federais ou estaduais, encontrando amparo na competência municipal para legislar sobre tributos de sua competência, conforme o



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

art.30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o ISS.

Além disso, a matéria está acompanhada da previsão de renúncia estimada de receita, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), e se encontra compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 997/2025).

No tocante à redação, o texto apresenta-se claro, preciso e de boa técnica legislativa, atendendo aos padrões formais exigidos.

III – CONCLUSÃO

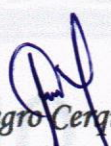
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 1.185 de 29 de outubro de 2025 é constitucional, legal e está redigido em conformidade com as normas técnicas legislativas, razão pela qual emite parecer favorável à sua aprovação para apreciação final do Plenário Soberano.

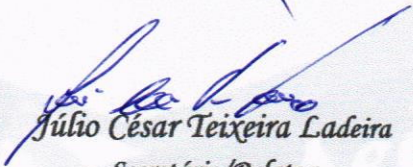
S.M.J

É o parecer

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente


Júlio César Teixeira Ladeira
Secretário/Relator